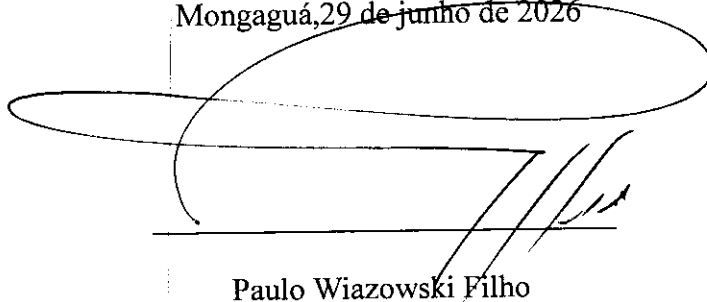


JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO POR LOTE

A principal intenção da Administração em realizar o processo por lote justifica-se e pelo princípio da economicidade, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos, atentando-se aos custos indiretos da contratação. Assim, justifica-se a contratação por lote pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Os itens em questão são pedidos em sua maioria para ser entregues juntos, ou seja, os itens que possuem a mesma natureza e utilizados para uma única finalidade. A licitação em lote é melhor para o controle, gestão e fiscalização do contrato. Realizando o processo por lotes uniformiza as entregas, melhora o andamento, pois não fica dependente de diversos fornecedores para entrega e distribuição dos materiais, reduz as despesas administrativas, além da economicidade de tempo e agilidade na aquisição dos itens. A pesquisa de mercado realizada comprova ainda que diversas empresas fornecem os objetos propostos, não ocasionando restrições na concorrência ou competitividade do certame.

Mongaguá, 29 de junho de 2026



Paulo Wiazowski Filho

Secretário de Administração e Governo

JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA SAÚDE FINANCEIRA PARA O OBJETO contratação de materiais de expediente possui natureza essencial e contínua, uma vez que o funcionamento administrativo das secretarias, escolas, postos de saúde e demais órgãos públicos do Município depende do abastecimento regular desses insumos. A falta de materiais como papéis, canetas, pastas, grampeadores e demais itens de escritório compromete diretamente a organização documental, o atendimento ao público e a execução das rotinas administrativas. Portanto, a Administração precisa mitigar o risco de contratar empresas em situação de insolvência ou com sérias dificuldades financeiras, as quais poderiam atrasar ou paralisar as entregas devido à incapacidade de honrar compromissos com seus próprios fornecedores e distribuidores.

DA RAZOABILIDADE DOS ÍNDICES ADOTADOS A exigência de Balanço Patrimonial e a aplicação dos índices contábeis de **Liquidez Geral (ILG $\geq 1,00$)**, **Solvência (IS $\geq 1,00$)** e **Endividamento (IE $\leq 0,50$)** mostram-se plenamente adequadas e proporcionais ao objeto pelas seguintes razões:

- **Garantia de Capital de Giro e Logística:** O fornecimento de materiais de expediente exige da licitante capacidade de estocagem, logística de transporte e fluxo de caixa, dado que o pagamento pela Administração ocorre apenas após a entrega e a devida liquidação da despesa. Os índices de Liquidez e Solvência garantem que a empresa possui recursos suficientes para arcar com os custos operacionais iniciais sem depender exclusivamente do recebimento imediato do Município.
- **Mitigação do Risco de Inadimplemento:** O Índice de Endividamento limitado a 0,50 assegura que a empresa não está excessivamente comprometida com credores externos, o que reduz drasticamente a chance de uma falência repentina durante a execução da Ata de Registro de Preços.
- **Ampla Competitividade Preservada:** Os patamares exigidos (índices iguais ou superiores a 1,00 para liquidez/solvência e endividamento controlado) são práticas de mercado padrão na Administração Pública, chanceladas pela jurisprudência dos Tribunais de Contas. Eles não impõem barreiras restritivas ao certame, permitindo a participação de microempresas e empresas de pequeno porte que apresentem uma gestão contábil saudável.

Mongaguá, 29 de junho de 2026

Paulo Wiazowski Filho

Secretário de Administração e Governo

JUSTIFICATIVA ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A exigência de Atestado de Capacidade Técnica Operacional no presente certame justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades das diversas unidades e setores da Administração Municipal.

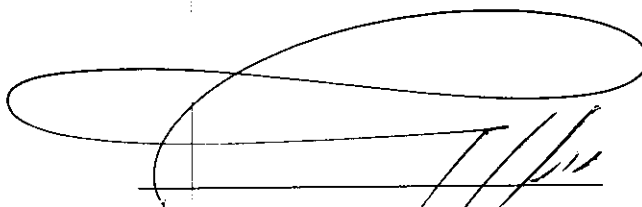
Tal exigência visa resguardar a Administração Pública, assegurando que a futura contratada possua experiência e capacidade operacional compatíveis com o objeto licitado, demonstrando aptidão para o fornecimento dos materiais nas quantidades, especificações e prazos estabelecidos, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.

É de fundamental importância, no âmbito da Administração Pública, a busca permanente pela eficiência, economicidade e qualidade das contratações, de forma a assegurar a adequada execução contratual e a correta aplicação dos recursos públicos. Nesse sentido, a comprovação da capacidade técnica constitui mecanismo legítimo para minimizar riscos de inadimplemento, atrasos na entrega, fornecimento inadequado ou incapacidade operacional da contratada.

Não se mostra razoável promover a contratação de empresa sem a devida comprovação de experiência no fornecimento de materiais similares aos pretendidos pela Administração, considerando que eventual falha no abastecimento poderá comprometer a execução das atividades administrativas e atendimento das unidades públicas, causando prejuízos ao funcionamento dos serviços municipais.

Dessa forma, resta plenamente justificada a exigência de comprovação de fornecimento compatível com o objeto da presente licitação, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, devendo constar informações que permitam aferir a regular execução do fornecimento, em conformidade com a legislação vigente.

Mongaguá, 29 de junho de 2026



Paulo Wiazowski Filho

Secretário de Administração e Governo

JUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO DE AMOSTRA.

Considerando que o Termo de Referência contém descrição detalhada dos produtos quanto à composição, gramatura, dimensões, características técnicas, embalagem e rotulagem, em conformidade com as normas técnicas vigentes, entendemos ser necessária a avaliação das amostras para verificação do atendimento a essas exigências.

Reconhecemos que existem fabricantes que seguem rigorosamente os padrões de qualidade e as especificações técnicas dos produtos. No entanto, há fornecedores que comercializam materiais de qualidade inferior ou em desconformidade com o especificado. Alertamos que alguns produtos podem não atender às especificações durante a análise e, caso sejam avaliados somente no momento da entrega, poderão ser recusados, causando transtornos e prejuízos à execução das atividades administrativas.

- Produtividade: materiais de expediente adequados — como papéis com gramatura correta, canetas com boa escrita e pastas resistentes — facilitam o trabalho diário e evitam retrabalhos
- Bem-estar: a utilização de produtos de qualidade reduz frustrações e contribui para um ambiente de trabalho mais funcional
- Saúde: materiais que atendem às normas técnicas minimizam riscos ergonômicos e de acidentes
- Redução de custos: materiais de qualidade têm maior durabilidade, reduzindo a necessidade de reposições frequentes
- Eficiência operacional: evita-se a interrupção de atividades por falha ou inadequação de materiais
- Economicidade: previne-se o desperdício de recursos públicos com produtos que não atendem ao esperado
- Continuidade dos serviços: a disponibilidade de materiais adequados assegura a prestação ininterrupta dos serviços públicos
- Qualidade no atendimento: documentos e processos elaborados com materiais apropriados transmitem profissionalismo e confiabilidade.

Caso o licitante classificado em primeiro lugar não entregue, no prazo estipulado pelo Termo de Referência, as amostras e os respectivos documentos técnicos — ou entregue as amostras desacompanhadas da documentação exigida — será desclassificado, sendo convocado o licitante subsequente na ordem de classificação.

Mongaguá 29 de junho de 2026

Paulo Wiazowski Filho

Secretário de Administração e Governo